

MINUTA DE CONTRATO RELATIVO AO CONVÊNIO COM O SITRAEMG

Convênio que entre si fazem, de um lado,

Associação Atlética Bemge, Sociedade Recreativa, Esportiva, Social e Cultural, CNPJ nº 16.844.375/0001-78, estabelecida à Rua Flor de Tipuana, 88, Bairro Ouro Preto, nesta Capital, aqui denominada **ASBEMGE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº.250.782.086-15, e pelo Vice-presidente Administrativo e Financeiro, Sr. IVO JORGE DE MENEZES JUNIOR, portador do CPF nº 297.635.926-15,

E de outro lado,

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, estabelecido à Rua Euclides da Cunha, 14 – Bairro Prado, nesta capital, aqui denominado **SITRAEMG**, neste ato representado por **Carlos Humberto Rodrigues** portador do CPF nº 578.020.926-04.

têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste instrumento o uso das instalações do clube ASBEMGE pelos filiados ao SITRAEMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO E MENSALIDADE

Para aderir ao presente convênio, os filiados do SITRAEMG arcarão com os seguintes custos:

- a) Taxa de Adesão – Para aqueles que desejarem a Categoria Sócio Família fica estabelecido o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Para aqueles que desejarem a Categoria Individual fica estabelecido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- b) Mensalidade – Os associados na Categoria Família pagarão mensalmente o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e os associados na Categoria Individual pagarão mensalmente o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).
- c) Carteira Social – Independente da categoria a confecção da carteira para acesso ao estacionamento e ao clube terá o custo de R\$ 10,00 (dez reais) a unidade.


Carlos Humberto Rodrigues
Coordenador Geral SITRAEMG

Parágrafo Único - Em contrapartida à celebração do convênio, objeto deste contrato, o **SITRAEMG** compromete-se a divulgar, por meio de sua intranet e outros meios internos de comunicação, o desconto e vantagens instituídos por este instrumento, bem como envidar esforços para a adesão de no mínimo 100 (cem) associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento de mensalidade à ASBEMGE ocorrerá todo dia xx através de boleto bancário, emitido pelo clube, diretamente para o associado, com vencimento para o dia xx (xxxxxxxx) de cada mês (com encargos adicionais de R\$ 2,00 por boleto).

Parágrafo Primeiro – o pagamento também poderá ser realizado através de débito em conta, exclusivamente, no Banco Itaú.

Parágrafo Segundo – Os titulares e seus dependentes inadimplentes por um período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, serão excluídos deste convênio até que o débito seja quitado, quando então poderão ser readmitidos, sujeitos às mesmas condições e cláusulas deste convênio.

Parágrafo Terceiro – O SITRAEMG não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DEPENDENTES

Na Categoria Sócio Família serão considerados dependentes:

- a) o cônjuge,
- b) filhos até idade de 21 anos,
- c) filhos até 24 anos que estejam cursando faculdade (mediante comprovação)
e
- d) Pais ou sogros acima da idade de 70 anos.

Parágrafo Único – Não é permitida a inclusão de dependentes na Categoria Individual.

CLÁUSULA QUINTA– O uso das dependências do clube somente será permitido mediante apresentação de carteira social do clube.


Carlos Humberto Rodrigues
Coordenador Geral – SITRAEMG

CLÁUSULA SEXTA – O valor da mensalidade estabelecida será reajustado todo mês de outubro por índices fixados pelo Clube.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá início quando da assinatura deste, com validade mínima de 12 meses e, podendo as partes desistir do mesmo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não acontecendo a rescisão este continuará vigorando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGULAMENTO

Os associados e dependentes beneficiados com o presente Convênio se obrigam a respeitar o Estatuto, Regimento Interno e determinações da Diretoria do clube, sendo o sócio titular responsável por qualquer dano ou infração causada por ele próprio e por seus dependentes.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 17 de Outubro 2017.

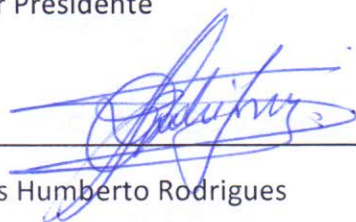
ASSOCIAÇÃO ATLETICA BEMGE



ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente



IVO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Vice-Presidente Adm. e Financeiro



Carlos Humberto Rodrigues
SITRAEMG